

Política de Rateio e Divisão de Ordens
Bahia AM Renda Variável Ltda. e Bahia AM Renda Fixa Ltda.

01. OBJETIVO:	2
02. ABRANGÊNCIA/ÁREAS ENVOLVIDAS:	2
03. RESPONSABILIDADES:.....	2
3.01. Responsáveis pela execução das atribuições da Política:	2
3.02. Responsáveis pelo monitoramento da execução das atribuições da Política:	2
3.03. Responsáveis pela manutenção da Política:.....	2
04. DIRETRIZES:	2
05. DEFINIÇÕES DO PROCESSO DE DIVISÃO DE ORDENS AGRUPADAS:	3
5.01. Regras de alocação	3
5.02. Definição do percentual de rateio de uma ordem agrupada:.....	4
5.03. Execuções de ordens:	5
5.04. Divisão de ordens:	6
5.05. Operações entre veículos de investimento da Gestoras:.....	7
06. REGISTRO DAS OPERAÇÕES:	8
07. FORMALIZAÇÃO E REGISTRO DO CONTROLE:	8
08. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	8
09. CONTROLE DE ENQUADRAMENTO:.....	8
010. REGISTRO DE NEGÓCIOS:.....	8
011. SISTEMAS UTILIZADOS:	9
12. LEGISLAÇÃO / REGULAÇÃO RELACIONADA:	9
13. GLOSSÁRIO:	9
14. ANEXOS:	10
14.01. Anexo A	10

01. OBJETIVO:

A Bahia AM Renda Variável Ltda. e a Bahia AM Renda Fixa Ltda. (doravante denominadas em conjunto “Gestoras”) visam sua permanente conformidade com as normas cabíveis, bem como reduzir os riscos incorridos diante da natureza de seus negócios.

A Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as carteiras de valores mobiliários (“Política”) objetiva descrever os critérios e controles relacionados à divisão de Ordens Agrupadas de compra e venda de títulos, valores mobiliários e outros ativos do mercado financeiro que venham a ser alocados para as carteiras dos Fundos geridos pelas Gestoras.

As menções aos Fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

02. ABRANGÊNCIA/ÁREAS ENVOLVIDAS:

- Mesa de Operação;
- Controle de Fundos; e
- Compliance.

03. RESPONSABILIDADES:

3.01. Responsáveis pela execução das atribuições da Política:

Cabe às áreas de Controle de Fundos e Mesa de Operação a execução das atribuições da presente Política.

3.02. Responsáveis pelo monitoramento da execução das atribuições da Política:

É responsabilidade das áreas de Controle de Fundos e de Compliance assegurar a conformidade das atividades com esta Política.

3.03. Responsáveis pela manutenção da Política:

São de responsabilidade das áreas de Controle de Fundos e Compliance a manutenção e a atualização constante desta Política. O procedimento será reavaliado tempestivamente em casos de eventuais alterações nos processos pré-estabelecidos.

04. DIRETRIZES:

A apresentação de procedimentos, metodologia, e operacionalização do processo de divisão de Ordens Agrupadas entre os Fundos, contida neste documento, foi elaborada segundo as disposições do art. 88, § único, da Resolução nº 175 da CVM:

“Art. 88. As ordens de compra e venda de ativos devem sempre ser expedidas pelo gestor com a identificação precisa do fundo e, se for o caso, da classe de cotas em nome da qual devem ser executadas.

Parágrafo único. Quando uma mesma pessoa jurídica for responsável pela gestão das carteiras de diversas classes, é admitido o agrupamento de ordens, desde que referida pessoa jurídica:

I - conte com processos que possibilitem o rateio, entre as classes de cotas, das operações realizadas, por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação; e

II - diligencie para que a documentação relacionada ao agrupamento e rateio de ordens seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem.”

E no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros:

“Seção II - Rateio de ordens para os veículos de investimento

Art. 14. O gestor de recursos pode realizar rateio de ordens para os veículos de investimento, desde que mantenha processos, critérios e controles preestabelecidos para que o rateio seja realizado de forma justa, de acordo com critérios equitativos, que estejam formalizados e que sejam passíveis de verificação.

Parágrafo único. O gestor de recursos é o responsável pelo rateio de ordens dos veículos de investimento sob sua gestão, e deve assegurar que nesse rateio não haja veículos de investimentos que sejam privilegiados em detrimento de outros.”

E nas Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA:

“Art. 26. O Gestor de Recursos poderá realizar o agrupamento de ordens para os Veículos de Investimento e seu posterior rateio, desde que implemente e mantenha, em documento escrito, no mínimo:

I. Os processos, critérios e controles internos preestabelecidos para que o rateio seja realizado de forma justa, de acordo com critérios equitativos, levando em consideração as estratégias e investimentos dos Veículos de Investimento, assim como eventuais restrições contidas nos Documentos dos Veículos de Investimento e na regulação vigente; e

II. Os critérios específicos que mitiguem eventuais conflitos de interesse nas hipóteses em que o Gestor de Recursos realizar operações entre:

a. Contrapartes ou Intermediários financeiros do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico da Instituição Participante; e

b. Veículos de Investimento geridos pelo mesmo Gestor de Recursos.

Parágrafo único. Caso o Gestor de Recursos tenha que alterar a relação dos Veículos de Investimento definidos para participar do rateio, deverá manter registro e justificativa desta alteração.”

Os critérios pré-estabelecidos e a formalização da alocação das ordens de compra e venda de ativos são baseadas em proporções definidas de forma a atender as políticas de investimentos descritas no Regulamento, restrições legais e regulamentares, prazo de resgate e limites de risco de cada Fundo.

Operações cujas ordens não são dadas de forma agrupada não são tratadas nesta Política.

As eventuais mudanças nos procedimentos e/ou nas definições mencionados nesta Política deverão ser indicadas pelas áreas responsáveis, de forma que tais particularidades sejam registradas tempestivamente, objetivando manter atualizada a formalização, bem como a divulgação do processo por meio deste documento. Sem prejuízo, esta Política será revisada anualmente e registrada no SSM ANBIMA em até 30 (trinta) dias da entrada em vigor da nova versão.

05. DEFINIÇÕES DO PROCESSO DE DIVISÃO DE ORDENS AGRUPADAS:

5.01. Regras de alocação

Dentro de uma Ordem Agrupada, a quantidade de ativos que serão alocados para cada Fundo de investimento será determinada por uma Regra de Alocação e pelo Patrimônio Líquido do Fundo.

Toda Ordem Agrupada deverá ser associada a uma Regra de Alocação previamente cadastrada com informações pré-definidas (exemplo vide anexo A):

- **Fundos de investimento/classe**

Ficam ressalvados os Fundos de investimento constituídos e regulados no exterior e que operam apenas em mercados *offshore*, para os quais as ordens de compra e venda de ativos sejam expedidas com identificação precisa do Fundo.

- **Proporção de risco de cada Fundo de investimento/classe**

As proporções de risco são estabelecidas no lançamento do Fundo, porém, em caráter excepcional, podem ser revisitadas e alteradas ao longo do tempo, contanto que a alteração seja efetuada e formalizada previamente a emissão de ordens do dia, bem como arquivada em banco de dados.

5.02. Definição do percentual de rateio de uma ordem agrupada:

A quantidade a ser alocada nos Fundos é obtida da seguinte forma:

- Para cada Fundo, multiplica-se a sua Proporção de Risco pelo Patrimônio Líquido Atualizado [item (1)];
- Uma vez definido o item (1), o Percentual de Rateio para um Fundo de uma Ordem Agrupada é obtido pela razão entre o item (1) do respectivo Fundo e o somatório dos valores calculados no item (1) para todos os Fundos (“Percentual de Rateio”) participantes da ordem [item (2)]; e
- Por conta de arredondamentos de contratos/ativos indivisíveis, a diferença será alocada no Fundo que negociar mais contratos/ativos originalmente. No caso de existirem dois ou mais Fundos nesta condição, a diferença será alocada no Fundo que possuir o maior Patrimônio Líquido Atualizado.

Fórmula Algébrica:

$$Q_i = \frac{PL_i \times PR_i}{\sum PL \times PR}$$

Q_i: Quantidade a ser alocada no Fundo i

PL_i: Patrimônio Líquido Atualizado do Fundo i

PR_i: Proporção de Risco do Fundo i

Exemplo:

Considere uma Regra de Alocação onde os Fundos tenham a respectiva Proporção de Risco e os seguintes Patrimônios Líquidos Atualizados:

Quadro 1:

Fundos	Patrimônio Líquido Atualizado	Proporção de Risco
1	152.000.000	100,00%
2	25.000.000	50,00%
3	350.000.000	30,00%

4	10.000.000	20,00%
---	------------	--------

Neste caso, o percentual da Ordem Agrupada que será alocado para cada um dos Fundos é calculado da seguinte forma:

Quadro 2:

Fundos	Patrimônio Líquido Atualizado	Proporção de Risco	Item (1)	Item (2) (Percentual de Rateio)
1	152.000.000	100,00%	152.000.000,00	55,99%
2	25.000.000	50,00%	12.500.000,00	4,6%
3	350.000.000	30,00%	105.000.000,00	38,67%
4	10.000.000	20,00%	2.000.000,00	0,74%

No que se refere ao Fundo 1:

$$Item(i) = 152.000.000 \times 100\%$$

$$Item(ii) = \frac{152.000.000}{(152.000.000 + 12.500.000 + 105.000.000 + 2.000.000)} \approx 55,99\%$$

O sistema permite que o Operador indique mais de uma regra de alocação. Para isso, ele deverá selecionar a opção “múltipla” na qual o sistema habilita selecionar mais de uma regra, porém, indicando qual o percentual da ordem será alocado para cada regra escolhida. Quando o Operador usa essa funcionalidade o sistema ajusta automaticamente a ordem original em sub ordens, respeitando as regras de alocações e quantidades refletindo a intenção original da ordem múltipla.

Para qualquer alteração na alocação já declarada que afete a matriz de risco e por consequência altere a alocação entre Fundos, ativos, contraparte ou classe de negociação, o sistema exige que o Operador indique uma justificativa dentre um conjunto padrão de possibilidades previamente cadastradas e atualizadas sob demanda pelas áreas de Controle de Fundos e Compliance. O sistema permite uma configuração para que determinadas justificativas exijam uma explicação adicional.

As justificativas são monitoradas e registradas na base de dados com histórico, em conformidade com a legislação em vigor e com as regras desta Política.

5.03. Execuções de ordens:

Todas as ordens emitidas pelos Operadores são necessariamente executadas por corretoras de valores previamente aprovadas.

Para ordens do segmento BM&F e Bovespa, ao longo do dia as corretoras executantes (corretoras origem) direcionam as execuções para a conta máster das Gestoras no *carrying broker*, isto é, a corretora que centraliza todas as execuções das ordens emitidas.

As execuções repassadas para o *carrying broker* são capturadas automaticamente pelas Gestoras, no Sistema *Smart Manager*.

No decorrer do pregão cada Operador associa suas execuções (integradas) às suas respectivas ordens.

Esse procedimento de repasse é descrito de forma detalhada no item “6.3.2. Procedimentos de repasse” do Manual De Procedimentos Operacionais da Câmara B3.

Para ordens Selic (títulos públicos), quando se tratar de Ordem Agrupada, ela será registrada no sistema de boletagem com a regra de alocação que determina a alocação entre os Fundos, haverá apenas uma execução a mercado e, portanto, não haverá necessidade de cálculo de Preço Médio.

Para ordens *Offshore* de ações, futuros, opção de ações e opção de futuros, quando se tratar de Ordem Agrupada, as execuções serão capturadas automaticamente das plataformas Bloomberg e Trading Technologies.

5.04. Divisão de ordens:

O Algoritmo de Divisão é responsável por distribuir entre os Fundos as quantidades das execuções realizadas, respeitada a alocação previamente definida na ordem, buscando a convergência entre o Preço Médio operado por cada Fundo com o Preço Médio de cada ordem.

Processo de divisão de ordens por ativo - Segmento Bovespa e BM&F

Emissão, alocação e execução de ordens:

Ao longo do pregão, os Operadores transmitem suas ordens no mercado através das corretoras de valores, por meio eletrônico, verbal ou por escrito, utilizando canais tais como: EMSX, TradeBook ou Home Broker, Bloomberg Chat ou telefone e ao mesmo tempo registram essas ordens em um sistema de boletagem, provido de registro de qualquer tipo de alteração realizada. Cada Operador ao registrar a ordem neste sistema como uma Ordem Agrupada indicará uma regra de alocação ou uma combinação de regras.

Durante o pregão, cada Operador realiza a associação das execuções recebidas via repasse às ordens registradas no sistema de boletagem.

Divisão, validação e envio de divisão de ordens:

Ao final do pregão, os Operadores notificam a área de Controle de Fundos *Onshore* que o comando para efetivação da divisão das ordens e o processo de validação poderão ser iniciados. O sistema valida e garante que antes da divisão não constam ordens sem execuções associadas ou execuções sem ordens associadas.

A área de Controle de Fundos *Onshore* bloqueia os ‘mapas’, impedindo, assim, que os Operadores insiram novas ordens, bem como aciona o comando de divisão das ordens através do sistema de boletagem. Nesse momento, o Algoritmo de Divisão distribui entre os Fundos as quantidades executadas buscando, respeitada a regra de alocação definida no momento do registro da ordem, a convergência entre o Preço Médio operado por cada Fundo com o Preço Médio da ordem.

O bloqueio do mapa é feito para garantir que os Operadores não irão alterar as ordens que estão sendo divididas e validadas pela área de Controle de Fundos.

Em seguida, é realizada a validação da divisão de ordens efetuada, através da ferramenta com diversos testes de conciliações, observando continuamente, condições contempladas em

procedimentos internos e regras estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sobre o rateio das ordens entre os Fundos.

Processo de divisão de ordens por ativo - Segmento OffShore (incluindo carteira de Fundos e veículo no exterior sob gestão)

Emissão, alocação e execução de ordens:

Ao longo do pregão, os Operadores transmitem suas ordens no mercado através das corretoras de valores, por meio eletrônico ou por escrito, utilizando canais tais como: *EMSX*, *TradeBook*, *Bloomberg Chat*, *Trading Technologies* e ao mesmo tempo registram essas ordens em um sistema de boletagem, provido de registro de qualquer tipo de alteração realizada. Cada Operador ao registrar a ordem neste sistema como uma Ordem Agrupada indicará uma regra de alocação. O registro da regra de alocação deverá ser definido antes da abertura do mercado, sempre contemplando critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação.

Durante o pregão, cada Operador realiza a associação das execuções recebidas às ordens registradas no sistema de boletagem, sempre em linha com a regra de alocação previamente registrada.

Divisão, validação e envio de divisão de ordens:

Ao final do pregão os Operadores notificam a área de Controle de Fundos que o comando para efetivação da divisão das ordens e o processo de validação poderão ser iniciados. O sistema valida que antes da divisão não constam ordens sem execuções associadas ou execuções sem ordens associadas.

A área de Controle de Fundos bloqueia os ‘mapas’ impedindo, assim, que os Operadores insiram novas ordens, bem como aciona o comando de divisão das ordens através do sistema de boletagem. Nesse momento, o Algoritmo de Divisão distribui entre os Fundos as quantidades executadas buscando, respeitada a regra de alocação definida no momento do registro da ordem, a convergência entre o Preço Médio operado por cada Fundo com o Preço Médio da ordem.

O bloqueio do mapa é feito para garantir que os Operadores não irão alterar as ordens que estão sendo divididas e validadas pela área de Controle.

Em seguida, é realizada a validação da divisão de ordens efetuada, através da ferramenta de validação com diversos testes de conciliações, observando continuamente, condições contempladas em procedimentos internos e regras estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sobre o rateio das ordens entre os Fundos.

5.05. Operações entre veículos de investimento da Gestoras:

As Gestoras estabelecem procedimentos para o controle e monitoramento das operações realizadas entre os veículos de investimento sob a nossa gestão, isto é, operações diretas, de forma a mitigar eventuais conflitos de interesse e eliminar a possibilidade de privilegiar um veículo em detrimentos de outros.

As operações diretas são admitidas unicamente para fins de rebalanceamento de posições, sendo sempre efetuadas através de uma corretora intermediária e a preço de mercado.

06. REGISTRO DAS OPERAÇÕES:

Logo após as verificações realizadas, um analista da área de Controle de Fundos e um sênior da Mesa de Operações aprovam os mapas de operações. No caso de operações SELIC, as operações também são aprovadas de forma individualizada, com as mesmas alçadas do mapa e uma aprovação adicional por um analista da área de preços.

Segmento Bovespa e BM&F

No final do pregão, após as validações e aprovações, a informação das divisões é enviada para os Administradores e *Carrying Broker*.

Segmento Selic

Durante o pregão, após as validações e aprovações individuais de cada ordem, a informação das divisões é enviada para os Administradores e corretoras.

Segmento Off Shore

No final do pregão, após as validações e aprovações, a informação das divisões é enviada para os Administradores e custodiantes.

07. FORMALIZAÇÃO E REGISTRO DO CONTROLE:

Para fins de formalização e atendimento à legislação vigente, o registro do processo de divisão de Ordens Agrupadas é armazenado em banco de dados por 5 (cinco) anos contemplando as seguintes informações:

- Mapas de Operações *onshore* e *offshore* contendo as Ordens Agrupadas e suas respectivas regras de alocação;
- Mapas de Operações contendo as operações divididas entre os Fundos de investimento; e
- Registro (Log) com as justificativas do Operador em eventuais modificações de alocações após uma declaração feita.

08. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Tendo em vista as disposições desta Política, ressalta-se, exemplificativamente, a seguinte situação excepcional:

- Caso o Operador tenha que alterar a relação dos veículos de investimento definidos para participar do rateio, deverá manter registro e justificativa desta alteração.

09. CONTROLE DE ENQUADRAMENTO:

A área de Controle de Fundos realiza diariamente a validação e o monitoramento dos enquadramentos dos Fundos, gerando relatórios para as áreas demandantes.

As Gestoras também contam um sistema chamado Enquadramento Web, que mapeia todas as regras necessárias e monitora o enquadramento em tempo real, além de armazenar o histórico dos valores atingidos para cada uma das regras de enquadramento mapeadas.

10. REGISTRO DE NEGÓCIOS:

A área de Controle de Fundos garantirá, quando aplicável, o cumprimento da obrigação de registro, no sistema REUNE, de obrigações com instrumentos financeiros que forem negociadas para os clientes ou para a carteira proprietária, conforme exigência no art. 25

das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros. Tal cumprimento poderá se dar por meio de Prestadores de Serviço Conveniados pela ANBIMA.

11. SISTEMAS UTILIZADOS:

- *Smart Manager*;
- Plataforma eletrônica *Bloomberg*;
- Plataforma eletrônica Trading Technologies;
- Plataformas eletrônicas das corretoras;
- *Microsoft office*;
- Banco de Dados;
- Sistema Proprietário; e
- ETL.

12. LEGISLAÇÃO / REGULAÇÃO RELACIONADA:

- Resolução nº 175 da CVM;
- Resolução nº 21 da CVM;
- Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros;
- Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA; e
- Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3.

13. GLOSSÁRIO:

- **Administrador:** entidade responsável pela prestação do serviço de administração de Fundos de investimento, nos termos da regulamentação da CVM;
- **Algoritmo de Divisão:** responsável por distribuir entre os Fundos as quantidades executadas buscando, respeitada a regra de alocação definida, convergência entre o Preço Médio operado por cada Fundo com o Preço Médio da ordem;
- **Fundo:** Fundo de investimento gerido pela Gestora, regulado pela nova Resolução nº 175 da CVM;
- **Operador:** pessoa autorizada pela Gestora com poderes para negociar, em nome dos Fundos e das carteiras administradas, títulos e valores mobiliários (“ativos”) por meio da emissão de ordens;
- **Ordem Agrupada:** ordens dadas pelos Operadores, observada a modalidade de repasse definida no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, as quais posteriormente serão rateadas entre dois ou mais Fundos, segundo a-regra de alocação definida pelo Operador, nos termos do art. 88, parágrafo único, da Resolução nº 175 da CVM;
- **Patrimônio Líquido Atualizado:** para cada Fundo, significa o valor do Patrimônio Líquido do Fundo do dia imediatamente anterior calculado como o total de ativos menos o total de passivo;
- **Percentual de Rateio:** é o percentual de uma Ordem Agrupada que será alocada para determinado Fundo. É função da Proporção de Risco e o Patrimônio Líquido Atualizado;

- **Preço Médio:** volume financeiro operado dividido pela quantidade total operada de um determinado ativo;
- **Proporção de Risco:** escala de risco estabelecido pela Gestora para cada um dos Fundos dentro de uma regra de alocação. Determina a razão de alavancagem entre os Fundos; e
- **Smart Manager (Sistema de Apoio ao Gestor):** sistema eletrônico disponibilizado pela corretora centralizadora de ordens, Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.

14. ANEXOS:**14. a. Anexo A**

FUNDO	REGRA_ALOCACAO	PERC_RISCO
Fundo X	Alocação A	100%
Fundo Y	Alocação A	200%
Fundo X	Alocação B	100%
Fundo Z	Alocação B	100%